



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 25/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019
PROCESSO N.º 2740/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Interino, Cumulativamente, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de horas máquina diversas, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	200,0000 H	_____	_____	Contratação de horas máquina - Trator de Esteira - - Peso operacional mínimo: 16 toneladas - Ano de fabricação mínimo da máquina: 2012 - Cabina equipada com sistema ROPS de proteção - Capacidade mínima de transporte da lâmina: 4m ³ - Lâmina hidráulica c/ no mínimo 4 posições angulares - Escarificador traseiro

Observações

- 1) Óleo diesel será por conta da contratada;
- 2) Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada conforme leis da CLT, c/ experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;
- 3) As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada;
- 4) O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina, se necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;

- 5) Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão obrigações da contratada;
- 6) Na data requisitada pelo gestor, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) horas da máquina e 01 (um) operador;
- 7) A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 8) A máquina (Trator de Esteira) da contratada, além de possuir rastreador via satélite, deverá emitir relatórios p/ fins de conferência do gestor;
- 9) Fica vedada toda e qualquer forma de subcontratação;
- 10) Para fins de contagem de horas, o horímetro do equipamento em questão, se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido pelo gestor, para a prestação dos serviços;
- 11) Em situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada;
- 12) O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, por 12 meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, por mais 6 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

Valor por hora/máquina trabalhada R\$ _____

2 1.000,0000 H _____

Contratação de horas máquina - MOTONIVELADORA - com peso bruto operacional mínimo de 17 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro, largura de no mínimo 3,70m; máquina articulada, gabinete climatizada, ano fabricação mínimo 1995, para realização de diversas obras dentro do município. A máquina deverá ser disponibilizada junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Erechim/RS.

OBSERVAÇÕES:

- a) óleo diesel será por conta da contratada;
- b) o operador da máquina deverá ser empregado da contratada, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função;
- c) as manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada;
- d) o transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma se for necessário;
- e) despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da contratada, serão todos obrigação da mesma;
- f) para a data que o gestor requerer os serviços a contratada deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) horas da máquina (motoniveladora) e 1 (um) operador;
- g) a contratada declarará formalmente que possui máquinas dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- h) fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;
- i) para fins de contagem de horas o horímetro da respectiva máquina se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços pelo gestor;
- j) em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada;
- k) o prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

propriedades rurais e assemelhados, com capacidade de no mínimo 10 m³, tampa traseira tipo portão e basculante, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO. para a apresentação da proposta, a empresa deverá comprovar a quantidade mínima da frota com 03 caminhões, com as devidas especificações deste edital, todos os caminhões devidamente licenciados e contendo todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação em vigor, registrado em nome da empresa que participa da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Óleo diesel será por conta da contratada;
- 2- O motorista do caminhão deverá ser empregado da contratada, com experiência comprovada e devidamente habilitado para função;
- 3- As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada;
- 4- No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou através de guincho, se for necessário, será executada pela contratada, inclusive seu custo;
- 5- As horas deverão ser executadas com no mínimo 3 caminhões e 3 motoristas;
- 6- A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total), é de inteira responsabilidade da contratada não cabendo nenhum ônus a Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- 7- Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo veículos da contratada, serão todos obrigação da mesma;
- 8- A contratada declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 9- Fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;
- 10- Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços, pelo gestor;
- 11- O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

Valor por hora/máquina trabalhada R\$ _____

5 2.000,0000 H _____

Contratação de horas máquina - Caminhão - Caminhão truck de no mínimo 6x2, ano acima de 2011, motor mínimo 6 cilindros, potência mínima de 230 CV PBT de no mínimo 23.000 kg, com rastreador via satélite, com emissão de relatórios para conferência e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito. Equipamentos com caçamba basculante standart, para transporte de asfalto, cascalho, pedra, terra, materiais para realização de aterro e base para ruas, estradas, pátios de empresas, propriedades rurais e assemelhados, com capacidade de no mínimo 10m³, tampa traseira tipo basculante, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas, padrão INMETRO, devidamente licenciado e contendo todos equipamentos obrigatórios conforme legislação em vigor.

Manutenções, abastecimento e despesas com operador por conta da contratada. OBS: Operador com experiência comprovada na operação da máquina.

Valor por hora/máquina trabalhada R\$ _____

6 600,0000 H _____

Contratação de hora máquina de retroescavadeira 4 x 4 - A empresa deverá possuir no mínimo 02 (duas) retroescavadeira com potência mínima de 54 HP's, rastreador via satélite, com emissão de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.23.691.0006.2016.3.3.90.39.12.00.00

07.01.20.608.0007.2022.3.3.90.39.12.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 18/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **VOLNEI CÉSAR JACUNIAK**, gestor pela Secretaria de Agricultura, e o Senhor **DINACIR MENEGATT**, gestor pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 18/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 2740/2019.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico,
interino, cumulativamente, Secretário Mun. de
Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

VOLNEI CÉSAR JACUNIAK
Gestor pela Sec. de Agricultura

DINACIR MENEGATT
Gestor Contratual Sec. de Desenvolvimento
Econômico

TESTEMUNHAS: _____